



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

**LEI Nº 936/2024, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**Altera o artigo 69 da Lei Municipal nº 819/2021, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 69 da Lei Municipal nº 819/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69. (...)

Parágrafo único. Estes servidores poderão ter reconhecido o tempo exercido nos cargos em extinção, nos termos do parágrafo 5º do artigo 40 da Constituição Federal, desde que comprovado pela Secretaria de Educação do Município do Pilar, o efetivo exercício na função de magistério.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 15 de fevereiro de 2024.

**Renato Rezende Rocha Filho**  
Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 936/2024, de 15 de fevereiro de 2024, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 15 de fevereiro de 2024.

**Newton Rodrigo Rocha Sarmiento**  
Secretário Municipal de Administração